



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Processo Administrativo nº 0107/2026
Inexigibilidade nº 012/2026

**TERMO DE REFERENCIA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA COM REALIZAÇÃO DE EXAMES, BEM COMO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS CORRETIVOS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A demanda decorre do aumento significativo da procura por atendimentos e exames oftalmológicos na rede municipal de saúde, considerando que tais serviços são essenciais para a prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias oculares, como erros refrativos, catarata, glaucoma e outras doenças que, quando não tratadas adequadamente, podem ocasionar prejuízos permanentes à visão e comprometer a qualidade de vida da população.

2.2. Verifica-se que a estrutura atualmente disponível na rede pública municipal mostra-se insuficiente para atender, com a celeridade necessária, à crescente demanda reprimida, o que resulta em longos períodos de espera para consultas especializadas e exames complementares. Além disso, parcela significativa dos munícipes não possui condições financeiras de arcar com atendimentos na rede privada, cujos custos são elevados, especialmente no que se refere à realização de exames específicos e à aquisição de óculos corretivos.

2.3. O credenciamento, por sua natureza, permite ampliar a oferta de serviços de forma complementar à rede pública, garantindo maior acesso, eficiência e continuidade no atendimento à população. A seleção das empresas será realizada a critério de terceiros, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e respectivo Anexos.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se medida necessária e adequada para assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, promovendo a prevenção de agravos, a redução de complicações decorrentes de doenças oculares e a melhoria das condições de saúde e bem-estar da população do Município.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seus arts. 74, inciso IV; 78, inciso I; e 79, inciso II, que tratam da inexigibilidade de licitação e do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme transcrição a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...)

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

3.2. Serão observadas, no que couber, as normas regulamentares e técnicas pertinentes à execução dos serviços, expedidas pelos órgãos e entidades competentes, em especial:

3.2.1. a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto aos padrões de qualidade, segurança e desempenho aplicáveis aos equipamentos e procedimentos utilizados;

3.2.2. O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, no que se refere à certificação e conformidade dos produtos e materiais ópticos fornecidos;

3.2.3. E as normas técnicas e sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, relativas ao funcionamento dos estabelecimentos de saúde, às condições higiênico-sanitárias e ao controle de qualidade dos serviços prestados.

3.3. O cumprimento integral dessas normas será condição essencial para o credenciamento, execução e manutenção do vínculo contratual, assegurando a qualidade, segurança e eficácia dos serviços prestados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

4.1. Com base em levantamento de mercado, análise de credenciamentos similares e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, estima-se o valor global de R\$ 93.019,84 (noventa e três mil dezanove reais e oitenta e quatro centavos), distribuídos conforme os subitens a seguir:

4.1.1. **Consultas médicas em oftalmologia:** Valor estimado de R\$ 26.722,50 (vinte e seis mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), destinado ao credenciamento de empresas médicas especializadas na execução de consultas e exames oftalmológicos, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.1.2. **Fornecimento de óculos corretivos:** Valor estimado de R\$ 66.297,34 (sessenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), destinado ao credenciamento de empresas ópticas para fornecimento de armações e lentes corretivas, de acordo com as prescrições médicas resultantes das consultas realizadas.

4.2. O valor unitário máximo admissível por consulta, bem como o valor máximo unitário para os óculos a serem adquiridos, foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, respeitando os limites e critérios definidos nas tabelas constantes dos anexos deste Termo de Referência.

4.3. Esses valores servirão como referência para pagamento, observando-se que a remuneração será realizada por atendimento ou fornecimento efetivamente executado e atestado pelo Gestor do Contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



CONSULTAS					
Item	Descrição dos serviços	Especialidade	Quant. de consultas	Valor unitário da consulta	Valor total
02	Atendimento oftalmológico completo. Consulta médica especializada em oftalmologia, realizada por médico oftalmologista habilitado, compreendendo, no mínimo: Anamnese e avaliação clínica oftalmológica; Avaliação da acuidade visual para longe e perto, com e sem correção; Exame de refração para determinação de grau; Avaliação da motilidade e alinhamento ocular; Exame das pupilas; Emissão de diagnóstico, prescrição e orientação médica. O atendimento deverá ser realizado em ambiente adequado, com equipamentos compatíveis e em conformidade com as normas do CFM e da Vigilância Sanitária.	Oftalmologista	250	R\$ 106,89	R\$ 26.722,50

OCULOS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Armação de óculos de grau com lente. Especificações: lente multifocal ou monofocal de qualquer dioptria, com proteção. Armação para óculos de grau premium.	UN	200	R\$ 331,48	R\$ 66.297,34

5. DA PROPOSTA

5.1. Da proposta e aceite de preços

5.1.1. A proposta deverá ser apresentada mediante formulário anexo ao Edital de Credenciamento, contendo a aceitação expressa dos valores unitários estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

6.1.2. Os valores fixados na proposta terão validade durante toda a vigência do credenciamento, contados da data de seu recebimento, podendo ser atualizados mediante novo levantamento de mercado e deliberação do Conselho, caso necessário.

5.2. Da irrealizabilidade dos valores

5.2.1. Os valores estabelecidos na proposta e aceitos pela Administração serão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência do contrato, não sendo admitidos acréscimos, reduções ou revisões, salvo na hipótese de ocorrência superveniente e comprovada de desequilíbrio econômico-financeiro que justifique a recomposição do equilíbrio contratual, conforme o disposto nos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Da vigência contratual

5.3.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de habilitação e vantajosidade e haja interesse público devidamente justificado, observando-se o limite máximo previsto na legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da Manutenção das Condições de Habilitação

5.4.1. Na hipótese de prorrogação contratual, o credenciado deverá comprovar a



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



manutenção das mesmas condições de habilitação, regularidade fiscal e técnica apresentadas por ocasião do credenciamento inicial.

O não atendimento dessas exigências acarretará a impossibilidade de prorrogação e consequente rescisão do vínculo contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Todas as consultas médicas especializadas na área de oftalmologia deverão ser previamente agendadas e autorizadas pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, que atuará como gestora do fluxo de atendimento;

6.2. A Secretaria será responsável por liberar a execução dos atendimentos e autorizar, quando necessário, a confecção dos óculos corretivos prescritos durante as consultas, conforme avaliação médica;

6.3. O agendamento será realizado considerando a disponibilidade das clínicas credenciadas, respeitando a prioridade de atendimento aos pacientes conforme critérios clínicos e operacionais definidos pela Secretaria;

6.4. A Secretaria manterá registro detalhado de todos os agendamentos, incluindo data, local, profissional designado e tipo de atendimento, garantindo rastreabilidade e controle administrativo.

6.5. Os óculos corretivos fornecidos pelo credenciado deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de autorização emitida pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

6.5.1. O credenciado é responsável por assegurar que os óculos entregues estejam em conformidade com a prescrição médica, especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos, incluindo lentes e armações, e que sejam entregues prontos para uso pelo paciente, sem qualquer custo adicional.

6.5.2. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, o credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa e plano de mitigação para regularização da entrega.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços e fornecimentos objeto deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato, representante da Administração Pública Municipal, especialmente designado nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por seus substitutos legais.

7.1.1. O Fiscal poderá ser assessorado por terceiros, especializados em áreas técnicas ou administrativas, para fornecer informações pertinentes à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. O Fiscal de Contrato terá, dentre outras atribuições:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente a realização das consultas médicas oftalmológicas e a entrega dos óculos corretivos, recusando serviços que não atendam às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;

b) Realizar a conferência e o recebimento formal de cada atendimento e entrega de produto, garantindo que os serviços estejam completos, corretos e documentados;

c) Fornecer esclarecimentos ao credenciado sobre características, quantidade, qualidade



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



ou demais requisitos técnicos dos serviços e produtos contratados;

d) Registrar todas as ocorrências e não conformidades relativas à execução do credenciamento, determinando medidas corretivas ou complementares quando necessário;

e) Informar à Administração sobre situações que demandem decisão superior ou providência que ultrapassem sua competência, de modo tempestivo.

7.3. O credenciado está sujeito à fiscalização plena e irrestrita, devendo atender prontamente a todas as solicitações de informações, relatórios e comprovações relacionadas à execução das consultas médicas e ao fornecimento de óculos corretivos.

7.4. O credenciado não poderá transferir responsabilidades relativas à execução dos serviços ou fornecimento dos óculos a terceiros, inclusive fabricantes ou técnicos externos.

7.4.1. A responsabilidade integral pela execução correta e dentro das normas técnicas é exclusiva do credenciado, sem implicar corresponsabilidade da Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás, incluindo eventual ocorrência de vícios, defeitos ou falhas nos serviços prestados.

7.5. O Fiscal do Contrato será assessorado pelos órgãos jurídicos e de controle interno da Administração, que fornecerão orientação, subsídios técnicos e informações para prevenir riscos na execução dos serviços.

7.6. Todas as ordens de serviço, instruções, comunicações e reclamações entre a fiscalização e o credenciado deverão ser formalizadas por escrito, não sendo consideradas alegações baseadas em ordens ou instruções verbais.

7.7. O credenciado poderá recorrer das decisões da fiscalização junto à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, mediante apresentação de justificativa formal para análise e decisão final da Administração.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1. O credenciado deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, garantindo a efetiva execução dos serviços de atendimento oftalmológico e fornecimento de óculos corretivos:

8.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Administração Pública Municipal.

8.1.2. Realizar os atendimentos médicos oftalmológicos conforme cronograma estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, respeitando o público-alvo definido no programa.

8.1.3. Prestar os serviços com qualidade, cortesia e tratamento igualitário aos pacientes, evitando qualquer tipo de transtorno.

8.1.4. Garantir a confidencialidade de dados e informações relativas aos pacientes.

8.1.5. Corrigir imediatamente quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento em qualquer momento, mantendo-a permanentemente informada sobre o andamento dos atendimentos.

8.1.7. Providenciar a confecção e entrega dos óculos corretivos, conforme prescrições



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



médicas e especificações técnicas, dentro dos prazos estabelecidos.

8.1.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

8.1.9. Manter equipe técnica qualificada, devidamente registrada nos conselhos de classe, garantindo segurança e qualidade no atendimento.

8.1.10. Garantir a presença de profissional habilitado durante a realização de exames e consultas.

8.1.11. Entregar, até o 5º dia útil após o final de cada mês, relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

8.1.12. Manter instalações adequadas, limpas, organizadas e seguras, com espaço suficiente para pacientes, profissionais e equipamentos, em conformidade com normas de acessibilidade, higiene, segurança e vigilância sanitária.

8.1.13. Disponibilizar banheiro adequado para atendimento dos pacientes.

8.1.14. Realizar atendimentos médicos oftalmológicos, exames, diagnósticos e prescrições de óculos no período das 08h00min às 17h00min.

8.1.15. Comprovar vínculo com profissional habilitado para realização dos exames e consultas, mediante documentação legal, como CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

8.1.16. Apresentar prova de inscrição/registro do profissional vinculado no conselho competente.

8.1.17. Manter Alvará de Localização e/ou Funcionamento válido e compatível com o objeto do credenciamento, ou documento comprovando solicitação de regularização.

8.1.18. Manter Alvará da Vigilância Sanitária do Estado de Goiás válido e compatível com o objeto do credenciamento, ou documento comprovando solicitação de regularização.

8.1.19. Responder por vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.1.20. Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação, mesmo que suas validades estejam vencidas, no prazo máximo de 05 dias úteis.

8.1.21. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações.

8.1.22. Comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 24 horas, quaisquer impossibilidades de cumprimento de prazos, apresentando justificativa documental.

8.1.23. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar informações sobre as atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

8.1.24. Prestar esclarecimentos sobre quaisquer atos ou fatos relacionados ao objeto, ainda que não solicitados.

8.1.25. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

8.1.26. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado e atender prontamente a todas as solicitações e reclamações da Prefeitura.

8.1.27. Ressarcir danos ao patrimônio da Prefeitura decorrentes da execução dos serviços, incluindo custos diretos e indiretos, despesas decorrentes de ações judiciais ou demandas de terceiros, salvo comprovada justificativa.

8.2. O credenciado para fornecimento de óculos corretivo será responsável por todas as etapas relacionadas ao fornecimento de óculos corretivos prescritos pelos profissionais



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



de saúde, devendo cumprir integralmente as seguintes obrigações:

8.2.1. Produzir os óculos exatamente conforme a prescrição médica emitida pelo oftalmologista credenciado, incluindo graduação, tipo de lente, armação e demais especificações técnicas.

8.2.2. Garantir que todos os óculos atendam aos padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos pelas normas da ABNT, INMETRO e ANVISA.

8.2.3. Garantir a entrega dos óculos dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo ao cronograma definido pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

8.2.4. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo, apresentando justificativa documentada e alternativa para mitigação do atraso.

8.2.5. Assegurar que as lentes e armações sejam livres de defeitos, imperfeições e vícios de fabricação, assumindo total responsabilidade por qualquer inconformidade detectada após a entrega.

8.2.6. Realizar verificação de qualidade antes da entrega, garantindo que os óculos estejam adequados para uso seguro e confortável pelos pacientes.

8.2.7. Manter controle individualizado de cada óculos produzido e entregue, registrando dados como: paciente atendido, prescrição médica, data de entrega, modelo e tipo de lente.

8.2.8. Fornecer à Secretária Municipal de Saúde e Saneamento relatórios mensais detalhados de produção e entrega, permitindo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8.2.8. Orientar os pacientes sobre o uso correto e manutenção dos óculos, esclarecendo cuidados básicos e ajustes necessários.

8.2.9. Garantir o sigilo de todos os dados e informações dos pacientes, incluindo histórico de prescrição e registros de entrega, conforme legislação vigente de proteção de dados e normas sanitárias.

8.2.10. Providenciar, sem custos adicionais, a substituição ou correção de óculos que apresentem defeito de fabricação ou divergência da prescrição médica, dentro do prazo de garantia definido no Termo de Referência.

8.2.11. Atender prontamente a solicitações da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento para correção de qualquer inconformidade identificada durante a fiscalização ou pelo paciente.

8.2.12. Não exigir, sob nenhuma hipótese, qualquer pagamento dos pacientes pelo fornecimento dos óculos corretivos, sendo o serviço totalmente custeado pelo credenciamento junto à Prefeitura.

8.2.13. Responder integralmente por danos, vícios, imperfeições ou prejuízos decorrentes da fabricação, fornecimento ou entrega dos óculos corretivos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis.

8.2.14. Permitir a fiscalização da produção, da entrega e da qualidade dos óculos pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e atender prontamente a todas as solicitações de informações, relatórios ou inspeções.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Para garantir a correta execução do objeto do credenciamento, a Prefeitura do Município de Alto Paraíso de Goiás, por meio da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, terá as seguintes responsabilidades:

9.1.1. Nomear formalmente o Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços e fornecimento dos produtos contratados, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Nomear formalmente o Gestor do Contrato, responsável pela administração do contrato, incluindo o acompanhamento do cronograma, recebimento de relatórios, análise de produção, solicitações de ajustes e decisões relacionadas à execução do objeto contratado.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos contratados, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato.

9.1.4. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização dos atendimentos e entrega dos serviços, bem como comunicar quaisquer alterações em tais preceitos.

9.1.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com a execução do objeto do contrato.

9.1.6. Informar aos pacientes quais são as empresas credenciadas, permitindo que os interessados se dirijam à empresa ou profissional de sua escolha, orientando-os a apresentar-se com o pedido médico ou requisição oficial.

9.1.7. Expedir as requisições ou autorizações necessárias para que os pacientes sejam atendidos pelas empresas credenciadas de sua livre escolha.

9.8. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão ou correção de serviços que não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência.

9.1.9. Organizar o agendamento das consultas e exames, emitindo as devidas autorizações em nome do paciente, respeitando a capacidade operacional da empresa credenciada, e garantindo que a confecção dos óculos seja realizada nos locais previamente autorizados.

9.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, no prazo estipulado em contrato, após o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços acompanhada do relatório contendo os nomes dos pacientes atendidos e os exames realizados.

9.1.11. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre cada nota fiscal de prestação de serviços, conforme a legislação vigente.

9.1.12. Confirmar que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado e que a nota fiscal foi devidamente atestada, antes de realizar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

9.1.13. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador adote as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no item 10 deste Termo de Referência, e demais cominações legais.

9.1.14. Comunicar, por escrito, à contratada à não execução dos serviços, apontando as razões pelas quais estes não atendem aos termos contratuais, quando aplicável.

9.1.15. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no artigo 138 da Lei nº



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



14.133/2021.

9.16. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido. 10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.6. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 10.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 10.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.
- 10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Alto Paraíso de Goiás até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, correspondente aos atendimentos realizados e aos óculos entregues, conforme comprovação de execução aceita pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.1. O valor devido será calculado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, considerando o quantitativo efetivamente executado.

11.1.2. O pagamento será realizado em parcelas proporcionais à execução dos serviços, respeitando os prazos legais e a disponibilidade orçamentária do Município, após verificação e aprovação dos relatórios e documentos comprobatórios emitidos pela contratada.

11.1.3. A Administração Pública poderá suspender ou reter o pagamento caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, até a devida regularização, garantindo a conformidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo constar explicitamente o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

11.3. Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização ou reapresentação do documento fiscal, sem ônus para a Prefeitura.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, garantindo a manutenção das condições de habilitação.

11.6. Todos os tributos, contribuições fiscais e despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será realizada atualização



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



financeira diária dos débitos, utilizando a média de índices de preços de abrangência nacional, conforme regulamentação do Poder Executivo (Decreto nº 1.544/1995) “pró rata”, tomando como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior à emissão da ordem bancária, ou índice que venha a substituí-lo.

11.8. Qualquer erro na nota fiscal/fatura será restituído à contratada, permanecendo o pagamento suspenso até a regularização.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, sendo o pagamento suspenso até que as medidas corretivas sejam providenciadas, sem gerar ônus adicional para o Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Alto Paraíso de Goiás, para o exercício de 2026.

Ação do plano plurianual	Dotação orçamentária	Ficha	Fonte de recurso
Manutenção do F.M.S.	06.07.10.301.0210.2.028 3.3.90.39	00451	1.36

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

13.1. Os serviços de realização de consultas e confecção dos óculos serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 25 de Fevereiro de 2026.

Helena Maria da Conceição Gomes
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento